



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA  
BORBAPREV**

**TERMO DE CONTRATO 008/2024-BORBAPREV**

**CONTRATO Nº008/2024-BORBAPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA E, DE OUTRO, A EMPRESA SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **PREFEITURA DE BORBA**, com sede na Avenida Silvério Nery, nº 1000, bairro Ipiranga, Borba, AM, CEP 69.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente Sra. **ROSEANE SILVA LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Borba/AM, portador da Cédula de Identidade nº 1378626-1 – SSP/AM, e do CPF nº 613.712.702-87, e a empresa, inscrita no **SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COM. E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº04.519.119/0001-26, estabelecida na Rua 06, 58 QD, C, CJ VILA MUNICIPAL, ADRIANOPOLIS, MANAUS-AM, CEP: 69057-740, doravante denominada **CONTRATADO** por sua representante, Sr. Alfredo Assente Dias Jr, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG 891594-6 SSP/AM, inscrito no CPF nº 516.447.702-53, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 7097/2024-PMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2024-CPL/PMB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, tem por finalidade a aquisição de equipamentos permanentes de informática, nos moldes do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.2. Definição completa do produto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Computador Completo Intel Core i7 16GB SSD 1TB Monitor LED 24" Windows 10 3green 3green Top 3GX-073	UND	02	R\$ 5.300,00	R\$ 10.600,00

Janeide C. J. Ferreira

Assente



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA  
BORBAPREV**

2	Notebook i5 12450H RTX 3050 8GB SSD 1TB	UND	1	R\$ 11.350,00	R\$ 11.350,00
3	Nobreak Apc 1200va Bvx1200bi-br Entrada Bivolt E Saída 115v	UND	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DA CONTRATANTE**

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

7.1.5. Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

7.1.6. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.2. DA CONTRATADA**

7.2.1. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.

7.2 - Os equipamentos de informática deverão ser entregues **devidamente MONTADOS**, com configurações básicas de acesso, com sistema operacional simples e gratuito, instalá-los para serem usados pelos servidores.

7.3 - Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

7.4 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.

7.5 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

7.6 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

7.7 - Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

*Jonaci C. J. Ferraz*

*R. Ferraz*



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

7.8 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

7.9 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

7.10 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

7.11 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 4 deste termo.

7.12- Responsabilizar-se no período de 12(doze) meses sobre qualquer defeito ou avaria dos equipamentos de informática fornecidos.

7.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos até o 30 (trinta dias útil) subsequente a partir da solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. Fornecer o produto descrito neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data da entrega do produto.

### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos serão entregues na Avenida 13 de maio, nº 108, centro, no horário das 9:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, 04.11.2024 à 02. 02.2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, a prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

*Luiz C. J. Ferreira*

*[Assinatura]*

*Ribeiro*



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 25.130,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento será utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de atualização, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso Fortuito e Força maior.

3.7. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico –financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

3.8. A decisão sobre o pedido de repactuação de preços em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

### CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os objetos que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.2. Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a CONTRATANTE poderá:

4.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

*Arnaud C. J. Ferraz*

*Arnaud*

*Arnaud*



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Adriano da Cruz de Melo – Matrícula: 36**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
<b>Projeto/Atividade:</b>	09.122.0011.2.047 – ENCARGOS COM BORBAPREV
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos descritos neste instrumento, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 10 (quinze) dias, a partir da solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba.

8.2. Fornecer os produtos descritos neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data da entrega dos produtos.

### CLAUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

*Janete C. S. Ferraz*

*Alcione*

*Alcione*



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

*Assinado e. J. F. 19/19*

*Assinado*

*Assinado*



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA  
BORBAPREV**

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Borba/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Borba/AM, 04 de novembro de 2024.

*Roseane Silva Lima*

**ROSEANE SILVA LIMA  
PRESIDENTE DO BORBAPREV  
Dec. 166/2018 –GPMB  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ALFREDO ASSENTE DIAS JUNIOR  
Data: 04/11/2024 17:48:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALFREDO ASSENTE DIAS Jr  
SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP  
CNPJ: 04.519.119/0001-26  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Geneide Afonso Jafai Ferreira* (nome/CPF)  
CPF: 835.374.222-53

2. *Luiz Adriano Chaves* (nome/CPF)  
CPF: 628.162.332-00